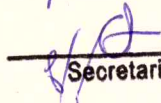


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 78

EM 25/04 DE 2017 PÁGINA(S) 22

  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 91/2017

**Ementa:** Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional de Planaltina - RA VI.

**Processo TCDF nº 10.568/2012** (01 volume e 04 anexos) - **Apenso nº 040.000.793/2012** (03 volumes)

**Nome/Função/Período:** Nilvan Pereira de Vasconcellos, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.11 e Washington de Melo Trindade, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 12.01 a 31.12.11.

**Órgão:** Administração Regional de Planaltina - RA VI.

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** 2.1 - Objeto contratado por adesão a ata de registro de preço não previsto no projeto básico, 2.2 - Contratação de objeto com quantitativo superior à necessidade para realizar o evento e ao contido em ata de registro de preço; registro de preço sem cumprir as formalidades legais; 2.11 - Pagamento por aluguel de tendas com valores acima dos preços praticados no mercado, do Relatório de Auditoria n.º 07/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC do Processo n.º 040.000.739/2012.

**Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 20):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Planaltina - RA VI que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b"; 20, parágrafo único e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço, aplicar multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis acima indicados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24; inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 4941, de 30 de março de 2017.

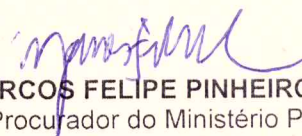
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

**Decisão tomada:** por maioria.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

  
**INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
Conselheiro-Relator

  
**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente

  
**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte